



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer realtiva à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS           |          | Semestre |        |
|-----------------------|----------|----------|--------|
| As 3 séries . . . . . | Ano 24\$ |          | 12\$50 |
| A 1.ª série . . . . . | 11\$     |          | 6\$00  |
| A 2.ª série . . . . . | 9\$      |          | 5\$00  |
| A 3.ª série . . . . . | 7\$      |          | 3\$50  |

Avviso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 n.ºs., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 2:213**, determinando que os contratos de trabalhadores para França sejam feitos por intermédio de entidades officiaes e não por agências particulares.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 6:464**, abrindo um crédito especial de 280.000\$, destinado ao pagamento da «Ajuda de custo de vida» aos funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 2:214**, esclarecendo que as obrigações do fundo externo português 3 por cento, 3.ª série, sem juro, não estão abrangidas pelas disposições do decreto n.º 6:449, de 13 de Março de 1920, que proibiu a compra e venda, entre particulares, de moedas estrangeiras e de títulos representativos das mesmas moedas, excluindo os que vençam juro ou dividendo.

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 957**, obrigando os sargentos e equiparados dos quadros activos e permanentes do exército de terra e mar a inscrever-se sócios do Montepio Official, desde que não tenham mais de quarenta anos de idade.

**Lei n.º 958**, tornando extensivo aos militares mutilados e estropeados por causa dos combates em Portugal em defesa da República o disposto no decreto n.º 4:154, de 20 de Abril de 1918, que regula os vencimentos dos militares mutilados e estropeados em tratamento em qualquer estabelecimento de reeducação.

**Lei n.º 959**, entregando à Cruzada das Mulheres Portuguezas o Instituto de Reeducação dos Mutilados da Guerra.

**Decreto n.º 6:465**, acrescentando um parágrafo ao artigo 7.º do regulamento das ordens militares portuguezas, aprovado pelo decreto n.º 6:205, de 8 de Novembro de 1919.

**Decreto n.º 6:466**, convocando cem cabos e soldados de cada uma das seguintes unidades de engenharia: companhia de telegrafistas de praça e batalhão de telegrafistas de campanha.

**Portaria n.º 2:215**, habilitando o Depósito Central de Fardamentos a satisfazer as requisições para uniformes que lhe forem feitas pelas conselhos administrativos do exército e do Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 2:216**, determinando que a Escola Primária Superior de Leiria passe a denominar-se Escola Primária Superior de Xavier Rodrigues Cordeiro.

**Portaria n.º 2:217**, determinando que a Escola Primária Superior de Arcos de Valdevez passe a denominar-se Escola Primária Superior do Dr. Teixeira de Queiroz.

Convindo alterar o disposto nas portarias 1:211 e 2:048:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, enquanto não estiverem instaladas as Bólsas Sociais do Trabalho, os contratos de emigração operária para França sejam celebrados pela Comissão de Colocação e Transferência de Operários do Ministério do Trabalho e pelo Commissariado Geral dos Serviços de Emigração, por via das suas Inspeções em Lisboa e Porto.

Paços do Govêrno da República, 23 de Março de 1920.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 6:464

Sendo necessário facultar ao Govêrno os meios de ocorrer ao pagamento da ajuda de custo de vida, concedida pelo decreto n.º 6:448, de 13 do corrente mês, aos funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, no período de 1 de Janeiro último a 30 de Junho próximo futuro: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento na parte final do artigo 7.º do citado decreto n.º 6:448, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 280.000\$, destinado à satisfação das aludidas ajudas de custo ao pessoal dependente do Ministério da Justiça e dos Cultos no actual ano económico, devendo a mencionada quantia ser adicionada à verba consignada para subvenções no capítulo 1.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do referido Ministério da Justiça e dos Cultos para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Março de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Françisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Aguiar* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

### Portaria n.º 2:213

Sendo preferível que os contratos de trabalhadores para França sejam feitos por intermédio de entidades officiaes e não por agências particulares;